**A PARTILHA DOS *ROYALTIES* DO PETRÓLEO**

**SOB O PONTO DE VISTA JURÍDICO E ECONÔMICO**

Marcos José Gomes Ferreira[[1]](#footnote-2)

Samuel Veríssimo Rufino[[2]](#footnote-3)

Vicente Batista Lima Júnior**[[3]](#footnote-4)**

**RESUMO**

Os *royalties* do petróleo tem sido um assunto muito discutido no âmbito político, econômico e social. Foi apresentado este tema no 1º Semestre/2013 sobre a partilha dos *royalties* do petróleo sob o ponto de vista jurídico e econômico, no qual as empresas produtoras de petróleo repassam para a União, estados e municípios uma compensação financeira pela utilização de um recurso não-renovável e escasso. Há uma disputa entre estados produtores e não-produtores. Os Estados produtores como RJ, SP e ES, beneficiados pelos *royalties* do petróleo, devido ao fato da exploração ocorrer em sua área, alegam uma série de gastos. Em contrapartida, os estados não-produtores, lutam pela federalização dos *royalties*, sendo o petróleo explorado no mar, um bem da União. Uma questão muito polêmica, envolvendo questões políticas e econômicas, no qual foi preciso recorrer ao Supremo Tribunal Federal.

**Palavras-chave:** Origem dos *royalties*. Nova lei dos *Royalties*. Partilha dos *royalties* do petróleo.

**ABSTRACT**

*Royalties* on oil has been a much-discussed subject in the political, economic and social context. This theme was presented in the 1st half/2013 on the sharing of *royalties* from petroleum under the legal and economic point of view, in which oil producing companies pass to the Union, the States and municipalities a compensation for the use of a non-renewable resource and scarce. There is a dispute between States producers and non-producers. The States producers like RJ, SP and ES, benefited by oil *royalties*, due to the fact of exploitation occur in your area, allege a series of expenses. On the other hand, the non-producer States fight for the federalization of the *royalties*, being exploited oil at sea, a right of the Union. A very controversial issue, involving political and economic issues, in which it was necessary to appeal to the Supreme Court.

**Key words:** Origin of the *royalties*. New law of the *Royalties*. Sharing of *royalties* from petroleum.

**INTRODUÇÃO**

Na atualidade os *royalties* do petróleo é um ponto muito debatido em jornais, revistas, televisão, enfim. Uma gama de informações, valores que influenciam nos campo político, econômico e social. Foram analisadas reportagens extraídas de sites específicos da Internet, conforme apontado no item sobre as referências.

Para entender um pouco melhor sobre *Royalty*, precisamos saber o que significa, como são utilizados seus valores atuais, a forma de pagamento, como é a sua partilha e seus investimentos. A nova lei dos *royalties*, com distribuição para a área da Saúde e Educação. Uma questão bem debatida na atualidade envolvendo o corpo político e a parte econômica do país.

Os *royalties* do petróleo são as empresas produtoras de petróleo, cobrados sobre o valor de produção ficam responsáveis em repassar para a União, estados e municípios uma compensação financeira a fim de explorarem seus recursos não renováveis e escassos. Em que se discute sobre partilha dos *royalties* para outros estados não-produtores, passando pelos trâmites legislativos, sendo aprovado pela câmera dos deputados e dos senadores, chegando à apreciação da Presidenta Dilma no qual vetou, voltado a câmera e sendo derrubado o seu veto, a lei passaria vigorar a partir da publicação do “Diário Oficial da União”. Os parlamentares dos Estados do RJ, SP e ES recorreram a Suprema Corte do Estado, alegando falhas no regimento da votação, estando à lei considerada inconstitucional, tirando dos estados produtores suas receitas legítimas, podendo causar sérios riscos a suas finanças. E por outro lado, sendo um bem da União em partilhar de forma igualitária para todos os estados não-produtores. Um assunto polêmico, em que os estados produtores recorreram à justiça, cabendo ao STF de analisar a situação, pois requer um conhecimento profundo da questão para a decisão, além de envolver questões econômicas e jurídicas, há questões políticas, por envolver valores altíssimos.

**2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA**

A presente matéria foi retirada de revistas especializadas que foram fontes fundamentais para a presente pesquisa em sites, para a publicação do artigo.

**2.1 Origem e definição**

O *Royalty* vem da palavra “royal” de origem inglesa, que significa “relativo ao rei”, aquilo que pertence ao chefe de Estado. Seu plural é *royalties*, sendo ligado, como um direito autoral, na antiguidade era um direito que os reis tinham de receber pagamento pela extração de minerais de suas terras.

Na atualidade se define por uma soma de dinheiro cobrado pelo proprietário de uma patente pelo produto, processo de produção, marca que permite seu uso e comércio, ou seja, um lucro extra que uma empresa contratante paga para seu contratado, mensalmente, após superar uma meta ou lucro, e também se define como o valor que se recebe por permitir que se explore algo que é seu. Uma espécie de ganho extra. Efetivamente firmado por documento com licença emitida pelo Estado para explorar uma área no qual envolve capital de giro e efeitos incalculáveis.

**2.2 *Royalties* no Brasil**

Existem hoje vários tipos de *royalties* no Brasil, recebidos pelo governo ou particular, como por exemplo: minérios metálicos, gás natural, carvão mineral, petróleo, entre outros que são recursos escassos e não-renováveis. Cada um tem desses tipos de *Royalty* que faz a exploração, tem uma legislação específica no qual é cobrada uma porcentagem diferenciada para cada um, aplicada ao valor final do produto, cujas rendas são distribuídas pela União, Estados e Municípios produtores.

Neste conteúdo destacaremos especificamente mais a partilha dos *royalties* do petróleo.

**2.3 *Royalties* do petróleo**

Os *royalties* por se tratar de uma compensação financeira, paga ao proprietário de terra, uma área em que ocorre a extração do petróleo. É cobrado das concessionárias que exploram a matéria-prima um determinado valor de acordo com sua quantidade explorada, ficando o valor arrecadado para o poder público.

## Constituição Federal de 1988

**Art. 20. São bens da União:**

I - os que atualmente lhe pertencem e os que lhe vierem a ser atribuídos;

II - as terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental, definidas em lei;

III - os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais.

No Brasil, o petróleo pertence à União, embora a Lei nº 9.478/1997 garanta que ao extraído, a posse do petróleo passa a ser da empresa que realiza sua extração mediante a um pagamento ao Governo.

 Segundo a legislação brasileira, os *royalties* do petróleo são divididos entre a União, estados e municípios produtores, sendo uma parte restante distribuída para todos os municípios e estados da federação.

**Art. 20.** São bens da União:

**§ 1º - É assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração.**

Os *royalties* surgiram para compensar os estados e municípios a fim de criarem investimentos em meio ambiente e desenvolvimentos das regiões, onde à extração do petróleo causassem danos ambientais. A mudança na constituição determina que o valor do (ICMS **-** Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços) que apenas no caso do petróleo não seria recolhido pelos estados produtores, mas pelos estados consumidores.

**2.4 Pagamentos dos *royalties* do petróleo**

Definido pela atual legislação, os *royalties* do petróleo como forma de compensar seu recurso natural, além de ser escasso e não-renovável, que calculado sobre a produção das companhias exploradoras do óleo pagam a União, estados e municípios.

O pagamento é feito mensalmente pela Agência Nacional do petróleo (ANP) para a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), podendo ter dois meses de defasagem entre sua extração e distribuição dos recursos, ou seja, sendo a extração efetuada em março, o pagamento será em maio. A STN fica encarregada de repassar os *royalties* aos beneficiários com base nos cálculos efetuados pela ANP. Os *royalties* sendo pagos todos os campos do petróleo, à empresa que explora determinada área, dependendo de suas dificuldades enfrentadas de exploração, as alíquotas podem variar de 5% a 10%.

Tendo também, além dos *royalties*; a “participação especial”, que paga em áreas com alto potencial de produção e rentabilidade, sendo cobrados sobre o lucro líquido obtido pela empresa trimestralmente, ao contrário dos *royalties* que são cobrados sobre o valor de produção.

Essa participação especial sendo uma forma de compensar os estados produtores com recurso da exploração.

**3 METODOLOGIA**

A presente pesquisa tem como analisar e comparar dados, sobre a importância da questão dos *royalties* do petróleo: em partilhar com outros estados ou não, um questionamento que levantam muitos dados a serem observados.

Os dados usados nesta pesquisa foram os dados secundários, obtidos através de um banco de dados disponíveis em sites eletrônicos.

Em relação à classificação de pesquisa quanto aos procedimentos, trata-se de uma pesquisa bibliográfica e documental. Na pesquisa bibliográfica construíamos a partir de material já elaborado em acesso ao público em geral. Na pesquisa documental não se recebeu tratamento analítico, ou ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa.

**4 RESULTADOS E DISCUSSÕES**

**4.1 Projeto dos *Royalties* do petróleo destinado para a Saúde e Educação**

Vejamos como se distribui os recursos do petróleo.



 **Figura 1** – Gráfico de distribuição

 **Fonte:** Agenciabrasil – 11/2012

A Medida Provisória estando em vigor, foi editada pelo Poder Executivo após a presidenta Dilma Rousseff vetar parte de um projeto aprovado pelo congresso, que alterava a divisão dos *royalties* e da participação especial entre União, estados e municípios.

**4.2 Formação das alternativas**

O tema sendo debatido há muito tempo, recentemente a discussão foi debatida na Câmera dos Deputados, que tendo opiniões contra e a favor. Como à maioria dos Estados não recebem esse recurso. Criaram um projeto lei para se distribuir regularmente os tributos pagos pela produção do petróleo em que à maioria dos Estados não recebiam esse recurso, sendo seus representantes à maioria, tendo muita polêmica e resistência por partes dos Estados produtores.

O projeto Lei sendo aprovado no Congresso Nacional, foi para a apreciação da presidente Dilma que fez então 142 vetos, o veto principal mantinha a previsão da receita para os estados produtores, como Rio de Janeiro, Espírito Santo e São Paulo que ao impedir a repartição dos tributos pagos da produção do petróleo de forma igualitária para contratos em vigor. Tendo voltado para a Câmera, todos foram rejeitados com votação parlamentar, sendo cerca de 350 deputados votaram para rejeição de todos os vetos. No Senado, dos 63 senadores presentes, 55 rejeitaram o veto da Presidenta, que essa soma teria derrubado qualquer voto sendo necessário apenas 298 votos, sendo (257 na Câmara e 41 no Senado) tendo o texto voltado a sua forma anterior.

Com o resultado da apuração dos votos, tendo derrubado os vetos, se constatou uma derrota para os estados produtores, como o resultado já se havia de ser esperado, os *royalties* serão distribuídos pelos estados e municípios de forma equilibrada de acordo com a população, resultado que retiraria boa parte dos estados produtores, que, por exemplo, o Rio de Janeiro por ser o maior produtor, deixaria de ganhar 3,1 bilhões neste ano.

O Nordeste, em geral, é um entusiasma do repasse dos *royalties* do petróleo para os estados não-produtores. Segundo os cálculos da Confederação Nacional de Municípios (CNM), à Bahia que recebeu em 2011, R$ 32 milhões mensais, e passará a receber R$ 491 milhões, assim sendo o Ceará R$ 383 milhões, Maranhão R$ 377milhões, Paraíba R$ 250 milhões e Rio Grande do Norte, Alagoas e Sergipe cada um passará a ganhar R$ 218 milhões. Essa nova lei passaria a vigorar a partir da publicação do Diário Oficial da União.

Os parlamentares dos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo, disseram que recorreriam para o Supremo Tribunal Federal a fim de derrubar a sessão, alegando falhas regimentais durante a votação. Estando a lei considerada inconstitucional, pois tira os estados produtores de suas receitas constitucionalmente legítimas, podendo causar sérios riscos as suas finanças, já comprometidas, prevendo a transferência de mais de 50% dos *royalties* aos estados não produtores, sem que estes tenham que devolver o ICMS já retirado dos produtores. A lei ainda tem efeitos retroativos, afetando os contratos estabelecidos, em vigor e as novas licitações, o que causa sérios riscos à segurança jurídica, política e financeira desses estados e municípios, em que os estados produtores se organizam para levar o caso Supremo, sendo uma questão de muito conflito, a decisão requer muita profundidade de conhecimento, em que as decisões estão adiadas, por esperam a decisão do Supremo Tribunal Federal. Com a derrubada do novo Congresso Nacional dos vetos da presidente Dilma, foi fixado esse novo modelo de distribuição.

Essa guerra dos *royalties* gera um fruto de grande insatisfação como atual regime de distribuição de recursos entre as unidades da Federação. A omissão do Congresso Nacional trouxe um vácuo à reforma fiscal, sendo um tema de apetite do executivo. Os prefeitos, governadores, deputados e senadores que representam o Estado, estão de cada lado do conflito, exercendo uma pressão legítima pela descentralização dos recursos, no caso específico, proveniente das riquezas produzidas pela extração do petróleo no pré-sal. O equilíbrio do estado de direito depende do julgamento do Supremo Tribunal Federal.

A ministra Carmem Lúcia tendo atendido o pedido do governo do Rio de Janeiro, sobre a suspensão de distribuição de forma igualitária das receitas, a decisão por liminar, é provisória, e ainda precisa ser votada no plenário do STF para se tornar definitiva.

A nova lei dos *royalties* do petróleo, foi aprovada recentemente pelo Congresso Nacional destinando 75% dos *royalties* do petróleo para educação e 25% para a saúde, contendo no texto da lei dos *royalties* de 50% para o Fundo Social do Pré-Sal que devem ir para a educação e saúde. Sendo publicado no “Diário Oficial da União”.

| **PRINCIPAIS PONTOS DA LEI** |
| --- |
| Distribuição dos*royalties* | 75% para a educação e 25% para a saúde  |
| Destinação dos recursos | Dos contratos com "declaração de comercialidade" a partir de 3 de dezembro de 2012 |
| Fundo Social | 50% do total do Fundo Social para educação e saúde |

 **Fonte:** Câmara dos Deputados – 09/2013

As receitas de obtidas com a exploração na camada pré-sal será em partilha entre companhias petrolíferas multinacionais, sendo a estimativa do governo, é ficar com 75% das receitas, esse dinheiro que o governo obter vai alimentar um fundo social do pré-sal uma espécie de poupança formada pelas receitas do petróleo, com uma idéia de guardar parte desse dinheiro para quando o petróleo acabar, a outra parte 50% vai ser investido em áreas sociais, sendo elas a saúde e educação, com 25% do fundo social para saúde e 75% para a educação.

**5 CONCLUSÃO**

A distribuição dos *royalties* deve ser feita da melhor forma possível, é preciso um conhecimento profundo da questão, uma vez que os estados produtores tinham seus direitos garantidos pelos contratos firmados na década de 90, e simplesmente foram alterados pelo Congresso Nacional. Essa alteração passou a inviabilizar as contas dos Estados produtores, que tem custos muito elevados para administrar a exploração do petróleo. Por outro lado, existe a ideia da federalização dos *royalties*, pois o petróleo é uma riqueza do país, portanto, todos supostamente teriam direito sobre ele.

Neste momento, o país aguarda a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), na esperança que seja uma decisão justa para um conflito de ideias, mas, sobretudo, um conflito de interesses econômicos e políticos.

**6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

WIKIPEDIA. ***Royalty*. *Royalties* no Brasil. *Royalties* do petróleo**. Disponível em: http://pt.wikipedia.org/wiki/*Royalty*. Acesso em 11/05/2013.

LIMA, Paulo César Ribeiro **O Projeto de Lei e a questão dos *royalties* do petróleo**, março/2010. Disponível em: http://jus.com.br/revista/texto/14569/o-projeto-de-lei-no-5-938-e-a-questao-dos-*royalties*-do-petroleo.html. Acesso em 11/05/2013.

G1. Política. **Congresso rejeita vetos de Dilma à nova lei dos *Royalties***, março/2013. Disponível em:http://g1.globo.com/politica/noticia/2013/03/congresso-rejeita-vetos-de-dilma-nova-lei-dos-*royalties*.html. Acesso em 11/05/2013.

GUEDES, Paulo. **Os *royalties*, o Supremo e o estado de direito.** Revista época, São Paulo, p.14-15, março/2013. Disponível em: http://revistaepoca.globo.com/

opiniao/paulo-guedes/noticia/2013/03/os-*royalties*-o-supremo-e-o-estado-de-ddireito. html. Acesso em 11/05/2013.

AGÊNCIA, Câmara. **Projeto destina *royalties* de petróleo para Saúde e Educação**, maio/2013. Disponível em: http://valeimaginar.blogspot.com.br/2013/

05/projeto-destina-*royalties*-de-petroleo.html. Acessado em 11/05/2013.

G1. Política. **Governo publica Lei dos *Royalties* do Petróleo**, setembro/2013. Disponível em: http://g1.globo.com/politica/noticia/2013/09/governo-publica-lei-dos-*royalties*-do-petroleo.html. Acessado em 23/09/2013.

1. Graduando do 2º período do Curso de Direito – Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga. [↑](#footnote-ref-2)
2. Graduando do 2º período do Curso de Direito – Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga [↑](#footnote-ref-3)
3. Professor e Orientador do trabalho – Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga. [↑](#footnote-ref-4)